



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.400/93 -

"Autoriza a instalação de Micro-Usinas para a pasteurização do leite em estâbulos produtores e a comercialização direta do leite assim processado pelos produtores junto aos consumidores no Município e dá outras providências, revoga-se a lei nº 2.240/92".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica autorizada a instalação de "Micro-Usinas" para a pasteurização do leite em propriedade-produtoras do Município, com a conseqüente comercialização do produto assim beneficiado, diretamente ao consumidor final, no âmbito do Município.

Parágrafo Único - Para efeito deste Artigo, - deverá o produtor atender às mais perfeitas condições de higiene na obtenção do leite cru, regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 2º) - Deverá o proprietário da "Micro-Usina" apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, toda documentação exigida, relativamente ao controle do produto final apresentado ao consumidor.

Artigo 3º) - Os exames laboratoriais do produto, bem como do rebanho utilizado, são de responsabilidade do produtor, devendo ser realizado em órgãos capacitados.

Artigo 4º) - A identificação do produto deverá obedecer às normas específicas editadas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Artigo 5º) - A aquisição, por parte do proprietário de "Micro-Usina", de leite cru, de outros produtores, deverá obedecer às exigências higiênicas do produto contidas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Artigo 6º) - Para obtenção do título de estabelecimento produtor, o proprietário acostará ao seu requerimento, documentação comprobatória da sanidade do rebanho leiteiro utilizado, atestado por profissional devidamente habilitado e ainda documentação hábil dos equipamentos e instalações a serem utilizados.

Artigo 7º) - O Alvará de Funcionamento será expedido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, após parecer favorável da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 8º) - É competente para realizar a fiscalização a Secretaria Municipal de Saúde por intermédio de seu órgão competente, nos estabelecimentos que façam apenas comércio municipal.

Artigo 9º) - Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração às normas vigentes, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;

II - multa, de até 150.000 (cento e cinquenta mil) TR (Taxa de Referência) nos casos não compreendidos no Inciso anterior;

III - apreensão ou condenação do produto, quando não apresentar condição higiênico-sanitária adequado ao fim que se destina, ou for adulterado;

IV - suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embargo à ação fiscalizadora;

V - interdição, total ou parcial, do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º - As multas previstas neste Artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ar-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

(ar-) dil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias - atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira - do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

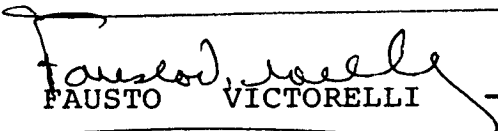
§ 2º - A interdição de que trata o Inciso V deste Artigo, poderá ser levantada após o atendimento das - exigências que motivaram a sanção.

§ 3º - Se a interdição não for levantada - nos termos do parágrafo anterior, decorridos doze (12) meses, será cancelado o Alvará de Funcionamento.

Artigo 10) - O Poder Executivo baixará dentro do prazo máximo de 60 dias, a partir da publicação desta Lei, Decreto regulamentando a presente norma.

Artigo 11) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.240, de 14 de fevereiro de 1.992.

Pirassununga, 19 de fevereiro de 1.993.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.